

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Inclua-se no Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, o “Capítulo VIII – Das Legislações Trabalhistas”, renumerando-se os capítulos e artigos seguintes:

“Capítulo VIII
DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Art. 9º. Não se aplicam às empresas startups as disposições referentes a contrato por prazo determinado constantes nos arts. 443, § 2º, e 445 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como no art. 3º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

§ 1º O contrato por prazo determinado aplicável às startups compreenderá duração máxima de até 4 anos, improrrogáveis.

§ 2º O contrato de experiência de que trata o parágrafo único do art. 445 da CLT celebrado pela startup não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias de duração

Art. 10º. Não se aplicam às empresas startups as restrições impostas pelos arts. 5º-C e 5º-D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, mostra-se extremamente relevante para o ecossistema de *startups* brasileiro. Durante a sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto foi bastante aprimorado. Contudo, uma das questões-chave de sua redação original foi perdida no âmbito dos debates realizados naquela Casa: a flexibilização das relações trabalhistas em *startups*.

Esta emenda tem como objetivo recuperar parte das alterações previstas na redação original do PLP nº 146, de 2019, de forma a permitir que empresas classificadas como *startups*: i) celebrem contratos de trabalho



por prazo determinado de até quatro anos, improrrogáveis – e não de dois anos, como previsto atualmente; ii) ampliem de noventa para cento e oitenta dias o prazo para contrato de experiência; e iii) afastem a carência de dezoito meses para o empregado voltar a prestar serviço à empresa onde trabalhou.

Essas medidas, ao flexibilizar pontos específicos da legislação trabalhistas, aprimoram o ambiente de negócios das *startups*, estimulando a criação e desenvolvimento de empresas inovadoras no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador ROSE DE FREITAS



SF/21662.01796-47